LEI Nº 3.586, de 21 de setembro de 2023.

Publicado no mural da PMJN em 21/09/2023

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (Comafe) dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (Funpaes), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (Comafe) dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (Funpaes), órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de João Neiva, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.

Art. 2º O Comafe será composto pelas seguintes representações:

I. Secretário Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, preferencialmente do Conselho Municipal de Educação;

III. 1 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV. 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação e Obras Públicas ou responsável técnico contratado para esta finalidade, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA/ES) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).

Art. 3º. São atribuições, competências e responsabilidades do Comafe:

I. verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II. acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do Funpaes, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III. enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, a Secretaria Estadual de Educação contendo minimamente foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

Scanned with CamScanner

IV. elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 4º. Os membros do Comafe serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação de João Neiva será membro nato do Comafe e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a representação exposta no art. 2º.

Art. 5º. As atribuições dos membros do Comafe são consideradas de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 6º. O mandato dos membros do Comafe será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 21 de setembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 21 de setembro de 2023.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Scanned with CamScanner